Projeto de Lei /2025

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetivar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária nº 7.151, de 06 de dezembro de 2024"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Especial, conforme art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, na importância de **R$ 442.250,00** (quatrocentos e quarenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), conforme especificação abaixo.

02 - EXECUTIVO
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 - FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RP
10.302.0040.2.685 SERVIÇOS DE MEDIA COMPLEXIDADE
3350.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS
1.500.95 Rec. destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde **R$ 442.250,00**

TOTAL **R$ 442.250,00**

Art. 2º - Para o atendimento do crédito transcrito no artigo anterior deste ato, fica igualmente a Chefia do Poder Executivo Municipal, conforme art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, autorizada a utilizar como recursos aqueles provenientes de anulação, parcial ou total, das seguintes dotações orçamentárias:

02 - EXECUTIVO
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL
01 - ADMINISTRATIVO
08.244.0001.0.018 CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES
3350.43.00 1176 SUBVENÇÕES SOCIAIS
1.500.99 Recursos não Vinculados de Impostos **R$ 442.250,00**

TOTAL **R$ 442.250,00**

Art. 3º - Os créditos das dotações constantes desta lei poderão ser anulados ou suplementados, caso necessário, no decorrer do exercício financeiro de 2025.

Art. 4º - Ficam canceladas as emendas de n° 6, 16, 19, 25, 34, 40, 43, 53, 57, 73, 87, 97, e 102, apresentadas ao Projeto de Lei n° 279/2025, consolidadas na dotação orçamentária da Lei n° 7.151, de 6 de dezembro de 2024, no Projeto/Atividade 0.018 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 26 de junho de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Videoconferência, OU=Presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.26 16:59:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Muriaé, 26 de junho de 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente Projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade cancelar dotações oriundas de emendas ao Projeto de Lei 279/2024, consolidadas na Lei n° 7.151, de 6 de dezembro de 2024, que destinam recursos públicos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, tendo em vista a caracterização de impedimento de ordem técnica, conforme autorizado pelo art. 165, §11, II, da Constituição Federal.

A Constituição de 1988, ao prever a execução obrigatória das emendas individuais ao orçamento, estabeleceu exceções expressas, dentre as quais se destaca a possibilidade de não execução por impedimento de ordem técnica.

Neste caso específico, identificou-se que a entidade beneficiária (APAE), apesar de sua reconhecida relevância social, não apresentou Plano de Trabalho compatível com os requisitos legais exigidos para a celebração de convênios ou instrumentos congêneres, em especial no que se refere à definição clara da programação, objetivos e metas, como exige a legislação vigente.

A ausência de vinculação da emenda a uma programação previamente estruturada e aprovada, bem como a inexistência de projeto detalhado com metas e indicadores verificáveis, inviabiliza a efetivação da transferência de recursos de forma regular, segura e legal. O descumprimento dessas exigências configura impedimento técnico e legal à execução da despesa pública.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 7697, reconheceu que, embora a execução das emendas seja obrigatória, a Administração Pública não está compelida a executar aquelas cuja implementação esteja inviabilizada por motivos técnicos legítimos, desde que devidamente justificados.

O atual Projeto de Lei encaminhado a esta insigne Casa Legislativa busca realocar os valores que estavam consignados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para a Secretaria Municipal de Saúde para melhor coadunar com os preceitos legais demonstrados no Manual Técnico Orçamentário – MTO – do Ministério do Planejamento e Orçamento.

Portanto, diante da ausência de elementos técnicos mínimos que possibilitem a execução regular, eficiente e transparente da programação orçamentária aprovada por meio de emenda parlamentar — como o Plano de Trabalho compatível, objetivos definidos e

meios adequados de controle —, resta configurado o impedimento de ordem técnica previsto na Constituição Federal, razão pela qual se propõe o presente projeto de lei para cancelar a respectiva dotação orçamentária.

Esta medida visa não apenas resguardar a legalidade e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, mas também assegurar o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência, legalidade, moralidade e publicidade (art. 37 da CF), resguardando o erário de possíveis atos nulos ou irregulares.

Ante o exposto e feito os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos e elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.06.26 16:59:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé